MPPR
Ministério Público do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Inquérito Civil n° MPPR-0028.21.000294-6

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA,** representado pelo agente ministerial subscrevente, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.513.101/0001-29, telefone (45) 3286-1144, endereço eletrônico camaraclm@camaraclm.com.br, com paço municipal sediada na Avenida Iguaçu, n. 290, Centro, Capitão Leônidas Marques/PR, representada pela sua presidente, **CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS,** brasileira, casada, vereadora, portadora do RG n. 39761807 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 663.489.009-91, nascida em 04/04/1968, endereço profissional na Avenida Iguaçu, n. 290, Centro, Capitão Leônidas Marques/PR, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, nos autos de Inquérito Civil nº 0028.21.000294-6, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, resolvem:

CONSIDERANDO que, durante a instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0028.21.000294-6, restou apurado que tramita junto à Câmara de Vereadores de Capitão Leônidas Marques procedimento licitatório, ainda em fase interna, o qual possui como objeto a *"contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para a prestação mensal do serviço de radiodifusão sonora, através de emissora de rádio com modulação FM, cuja área de alcance da transmissão englobe toda a extensão oficial do Município de Capitão Leônidas Marques, para a divulgação dos atos oficiais, consistentes em: resumo das sessões, audiências públicas, data e horário das sessões, mensagens*

públicas, data e horário das sessões, mensagens alusivas a eventos promovidos pela Câmara Municipal, campanhas, programas e homenagens a personalidades, com duração de 10 (dez) minutos semanais, podendo ser dividido em inserções diárias, conforme critério e necessidade da Câmara Municipal";

CONSIDERANDO que, segundo os elementos amealhados no curso da investigação, notadamente, provas documentais e testemunhais, o certame não visa a contratação de empresa de rádio para promoção de atos de propaganda institucional (atos, decretos, leituras das sessões da Câmara, etc), mas, sim, pretendem os edis sua própria promoção pessoal com recursos públicos, o que é vedado pela norma constitucional;

CONSIDERANDO o teor das declarações exaradas na sessão ordinária da Câmara de Vereadores do dia 6/6/202[1], durante discussão de deliberação para a contratação de crédito suplementar (o qual será destinado ao procedimento licitatório em comento), revela a axiomática intenção de emprego de verbas públicas visando a **promoção pessoal** dos vereadores de Capitão Leônidas Marques;

CONSIDERANDO que tais intenções foram, inclusive, expressadas livremente pelos edis durante a discussão da matéria, a saber:

> **Vereador Sidinei (29min42s a 37min20s):** "Quando nós iniciamos nosso mandato, discutimos muito sobre isso aí, né. ***Assim, todo mundo sabe que, de certa forma, fui um dos defensores dessa divulgação e não fujo à minha opinião. [...] Muitas pessoas já tem perguntando onde é que eu estou. Onde é que está meu vereador? 'Estou trabalhando pela comunidade'. Os votos que votaram em mim foram votos de pessoas conscientes que esperavam que eu trabalhasse pela comunidade, e***

1Gravação disponível em: <https://www.facebook.com/watch/live/?v=225499765808090&ref=watch_permalink>. Acesso em: 24 ago. 2021.

estou trabalhando. Só que elas não estão sabendo, porque a imprensa não veio mais aqui. A imprensa não veio mais assistir uma sessão, fazer uma pergunta, entrevistar um vereador. Eles deixaram claro que se não tivesse uma contribuição eles não viriam, é o ganha-pão deles, querem ganhar alguma coisa.... [...] Enquanto você está vendo seu trabalho divulgado, você é estimulado a trabalhar. É muito simples não divulgar nada do que está sendo feito e eu ficar cuidando dos meus negócios, é simples... Então, assim. ***Eu gostaria de divulgar, gostaria que a Câmara divulgasse o que eu estou fazendo. Pra mostrar pras pessoas que, no dia da eleição tinha uma pessoa que, com um familiar doente do lado, falou assim pra mim 'olha, se não fosse por você, nem eu nem meu companheiro iríamos votar, fomos votar porque confiamos em você'. E hoje essa pessoa perguntou, não, dias atrás, perguntou onde eu estava, porque ela não vê falar no que eu estou fazendo. Então tem economia que é boba, porque ela desistimula, desistimula o cara a buscar, a trabalhar.*** Por acaso semana passada alguém soube que nós saímos daqui no domingo de meio-dia, fomos a Curitiba, ficamos segunda e terça o dia inteiro lá, chegamos aqui de volta na terça feira 22h da noite, longe de casa, buscando melhorias pro município?! Quando foi essa semana agora fizemos um tour em toda essa região, buscando contato com as prefeituras vizinhas [...]? ***Não, muita pouca gente ficou sabendo. Enquanto nós estávamos fazendo isso, tinha pessoas [vereadores] que estavam cuidando do comércio, daí é muito bonito vir aqui, bater no peito "eu sou contra". Só que é o seguinte: eu estou trabalhando pelo município, entendeu?! Eu gostaria muito que fosse divulgado meu trabalho, para poder as pessoas saber que eu estou trabalhando pelo município, entendeu.*** Agora, se eu for voto vencido, não tem problema nenhum. O que eu quero é continuar buscando coisas pelo município, trabalhando pelo povo de Capitão. ***Tudo bem, eu não sou muito de ficar utilizando as redes sociais, talvez seja esse meu problema, né.*** Agora, que as pessoas ficam ligadinhas na hora de meio-dia para escutar o jornal de uma ou outra emissora de manhã cedo enquanto tomam o café, elas ficam... E é lá que a comunidade comenta as coisas e fica sabendo. [...] Ano passado, agora mesmo temos um trator que um vereador foi buscar com um deputado, estamos aqui, batendo no peito e aprovando, "que beleza, o trator vai para lá". ***E quem é que ficou sabendo ano passado? Quem é que ficou sabendo? Ninguém! Aí todos os vereadores tomaram na cabeça, só o Evelano ficou aqui dentro [da Câmara]. Por que? Porque ninguém ficou sabendo. Aí agora estamos aqui trabalhando, correndo atrás das coisas, e vai acontecer a mesma coisa que aconteceu ano passado. Quando chegar daqui na época da eleição.... [...] eu não comprei nenhum voto, eu quero que as pessoas que votaram em mim digam "valeu a pena ter votado no vereador" [...] eu quero que as pessoas que votaram pra mim saibam que eu estou trabalhando e o que eu estou fazendo, né." [...] As pessoas não ficam sabendo o que o vereador está fazendo [...] aí vai acontecer a mesma coisa que aconteceu na legislatura passada, as pessoas não sabem onde é que nós estamos e julgam que somos todos vagabundos,***

> ***vereadores, que não fazem nada [...]. É por isso que estou defendendo isso aqui."***
>
> **Vereador Edelano 39min a 41min:** "A divulgação é para levar ao conhecimento do povo o que estamos fazendo. Quem ficou sabendo, de vocês que estão me acompanhando, que na semana passada nossa Deputada Leandre destinou pra Capitão um pedido nosso, meu, 350 mil reais para atender a demanda que a sociedade tá cobrando? Quem que divulgou que nós fomos a Curitiba e em breve nós vamos ter um barco que vai estar a disposição de nosso corpo de Bombeiros? [...] Daqui uns dias vocês vão ver tantos pedidos que nós fizemos e estamos cobrando. ***No começo a imprensa estava aqui, mas eles saem da casa deles, com o carro deles, gastando combustível deles pra vir entrevistar nós aqui e eles ficarem que nem vocês aqui sem poder falar na sessão e escutando nós falar aqui.*** [...]".
>
> **Vereador Sidnei 1h01min a 1h04min:** "A presidente sabe e todo mundo que, por exemplo, ***se essa divulgação não for feita agora, não poderá ser feita no futuro. Todo mundo sabe que no último, na próxima gestão da câmara de vereadores quem vier como presidente... não poderá gastar mais do que foi gastado nessa gestão. Então nós estamos fadando a câmara a ficar 4 anos sem divulgação...*** [...] Se você [vereador] está na sua residência, cuidando dos seus afazeres, ***de vez em quando postar uma fotinha, sair correndo pra tirar uma foto em um lugar***... E tá pela população, está trabalhando pela comunidade... ***Se fosse aqui na Câmara, com mais visibilidade, com mais conteúdo, com mais entrevista, a comunidade ia perceber quem é que está realmente trabalhando pela comunidade, né.*** Então assim, o meu voto é favorável, tenho minha consciência tranquila, se as pessoas não quiserem mais votar no futuro não tem problema, eu quero é minha consciência tranquila agora, eu quero é mostrar o que eu estou fazendo agora, o que a Câmara está fazendo agora. [...]"

CONSIDERANDO que especial destaque merece a colocação do vereador Sidinei José Gusti, que atribuiu a reeleição de somente um dos nove vereadores da legislatura passada à ausência de publicidade acerca dos atos dos edis. No trecho a seguir, evidencia-se que o vereador dá conotação de publicidade pessoal – e não institucional – à contratação a ser realizada pela Câmara, elencando que essa possibilitará a reeleição dos edis presentes: ***"E quem é que ficou sabendo ano passado [o que os vereadores fizeram]? Quem é que ficou***

sabendo? Ninguém! Aí todos os vereadores tomaram na cabeça, só o Evelano ficou aqui dentro [da Câmara]. Por que? Porque ninguém ficou sabendo! [...] As pessoas não ficam sabendo o que o vereador está fazendo [...] aí vai acontecer a mesma coisa que aconteceu na legislatura passada";

CONSIDERANDO que, como bem destacado por parte dos edis durante a sessão, pelas testemunhas ouvidas no procedimento e conforme se verifica do endereço eletrônico[2] e da página do *Facebook*[3] da Câmara de Vereadores de Capitão Leônidas Marques, os serviços cuja contratação se visa por meio do procedimento licitatório em questão (atos de propaganda institucional pela divulgação de atos[4], decretos[5], leituras das sessões da Câmara[6], atas[7], indicações[8], requerimentos[9], gravações das sessões[10], ordens do dia[11] e outros) já são amplamente divulgados, **de maneira gratuita**, à população marquesiense pelos canais oficiais e redes sociais;

CONSIDERANDO a inexistência de justificativa pormenorizada acerca da necessidade da contratação de empresas de rádio para a prestação dos serviços nos moldes licitados, bem como, a ausência de diferenciação, clara e minuciosa, entre os serviços já divulgados gratuitamente pelos canais oficiais da Câmara de Vereadores e os serviços que se pretende contratar;

2 Disponível em: <https://www.camaraclm.pr.gov.br/>.
3 Disponível em: <https://www.facebook.com/C%C3%A2mara-Municipal-de-Capit%C3%A3o-Le%C3%B4nidas-Marques-Paran%C3%A1-108929157953160/?ref=page_internal>.
4 Disponível em: <https://www.camaraclm.pr.gov.br/atospresidencia.html>.
5 Disponível em: <https://www.camaraclm.pr.gov.br/decretoslegislativo.html>.
6 Disponível em: <https://www.camaraclm.pr.gov.br/audiosessoes.html>.
7 Disponível em: <https://www.camaraclm.pr.gov.br/atasessoes.html>.
8 Disponível em: <https://www.camaraclm.pr.gov.br/indicacoes.html>.
9 Disponível em: <https://www.camaraclm.pr.gov.br/requerimentos.html>.
10 Disponível em: <https://www.facebook.com/108929157953160/videos/387645242787078>.
11 Disponível em: <https://www.facebook.com/C%C3%A2mara-Municipal-de-Capit%C3%A3o-Le%C3%B4nidas-Marques-Paran%C3%A1-108929157953160/?ref=page_internal>.

CONSIDERANDO o pequeno porte do Município de Capitão Leônidas Marques e que a contratação de serviço semelhante e, talvez, de menor alcance, considerando o amplo acesso dos munícipes aos canais oficiais e serviços eletrônicos, por quantias monetárias mensais, implicaria em relevantes gastos públicos injustificados e, ao que tudo indica, viciados em sua motivação, eis que não visam prestigiar o interesse público, mas sim interesses pessoais dos edis, qual seja, sua promoção pessoal;

CONSIDERANDO que, segundo declarações das testemunhas ouvidas no âmbito do Inquérito Civil em comento, a licitação foi iniciada a partir de requerimento de particulares, representantes das rádios interessadas, o que, por si só, ressalta a ausência de impessoalidade (artigo 37 da Constituição Federal) e possível frustração do caráter competitivo de licitação, crime tipificado ao artigo 337-F do Código Penal;

CONSIDERANDO o momento de pandemia vivenciado pelo Brasil e pelo mundo em decorrência da infecção pela COVID-19, bem como a consequente crise financeira e queda nas receitas enfrentadas pelos gestores públicos, aos quais se recomenda realizar ações para conter os gastos públicos e aplicar recursos excedentes, preferencialmente, em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal,

promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, na forma do que estabelece o artigo 127, *caput*, e o artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, em seus artigos 67, §1.º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "*atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes*" e "*efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área*";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 45, de 30.12.2004, conhecida como Reforma do Judiciário, acrescentou ao rol dos direitos fundamentais o princípio da celeridade e da razoável duração do processo (CF, artigo 5.º, LXXVIII), indicando, inclusive, a necessidade de criação de meios alternativos de solução de

conflitos, evitando-se, tanto quanto possível, a propositura de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por longos períodos e não obtêm o êxito pretendido;

CONSIDERANDO que um Ministério Público que se pretenda contemporâneo e eficiente não deve ficar enraizado a esquemas interpretativos civilistas clássicos, que partem do pressuposto de que a satisfação do interesse público exige, necessariamente, a propositura de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por décadas e não obtêm o êxito pretendido;

CONSIDERANDO que o conceito de probidade administrativa se enquadra no microssistema de tutela dos direitos coletivos, impondo-se, quanto à estruturação dos mecanismos para a proteção coletiva do referido direito, a aplicação sistemática dos diferentes diplomas que compõem esse microssistema, obedecendo-se os preceitos do direito fundamental ao justo e apropriado processo e aplicando-se, no que for pertinente, o diploma base do direito processual para a solução das controvérsias advindas dessa estruturação;

CONSIDERANDO que dentre a pluralidade de fontes normativas existentes dentro do microssistema de tutela coletiva existem algumas mais modernas e consentâneas com o anseio da sociedade por processos de resultados, mais céleres e eficazes, as quais possuem, inegavelmente, influência em todos os diplomas legais que o integram;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao tratar da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública ao seu artigo 37, § 1º, explicita que a publicização de qualquer conduta envolvendo agentes públicos no exercício de suas funções deve passar ao largo de ações de promoção

pessoal, limitando-se a ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> **§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

CONSIDERANDO que o comando constitucional, voltado à vedação de promoção pessoal por parte de autoridades e servidores públicos na consecução de suas atividades, foi repetido pelo artigo 27, § 1º, da Constituição do Estado do Paraná:

> Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:
> (...)
> **§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

CONSIDERANDO que promoção pessoal ou de terceiros é, ainda, expressamente combatida pela disposição contida ao artigo 2º, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

> Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
> **Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:**
> (...)
> **III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;**

CONSIDERANDO que a formalização de contrato administrativo em descumprimento às normas legais importaria em lesividade presumida ao patrimônio público, bem como, configuraria violação aos princípios da administração pública, possibilitando a responsabilização dos agentes públicos por ato de improbidade administrativa descritos na Lei n.° 8.429/1992;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta para o cumprimento de obrigações que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos e o monitoramento eficaz dos compromissos firmados na composição (art. 3º, inciso VI, da Resolução n. 01/2017-CSMP/MPPR);

CONSIDERANDO, por fim, que da análise do ato em comento não houve dano patrimonial ou proveito patrimonial dos agentes, mas potencial ato violador de princípios administrativos, em especial da impessoalidade, sendo que, diante da gravidade do fato e à luz dos princípios constitucionais da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência, mostra-se necessária, razoável e suficiente a vedação de prosseguimento do procedimento licitatório eivado de ilegalidades e a abstenção de contratações futuras com o mesmo objeto pela Câmara de Vereadores de Capitão Leônidas Marques:

Firmam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (CAC)**, nos seguintes termos:

1 - DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta visa a imediata interrupção de procedimento licitatório destinado à *"contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para a prestação mensal do serviço de radiodifusão sonora, através de emissora de rádio com modulação FM, cuja área de alcance da transmissão englobe toda a extensão oficial do Município de Capitão Leônidas Marques, para a divulgação dos atos oficiais, consistentes em: resumo das sessões, audiências públicas, data e horário das sessões, mensagens alusivas a eventos promovidos pela Câmara Municipal, campanhas, programas e homenagens a personalidades, com duração de 10 (dez) minutos semanais, podendo ser dividido em inserções diárias, conforme critério e necessidade da Câmara Municipal"* pela Câmara da Vereadores de Capitão Leônidas Marques, bem como, a vedação de futuras contratações semelhantes em desacordo com os princípios constitucionais e a legislação vigente;

2 - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

CLÁUSULA SEGUNDA: O órgão legislativo, representado pela COMPROMISSÁRIA, na condição de presidente da Câmara de Vereadores de Capitão Leônidas Marques, reconhece a existência dos ilícitos e assume as seguintes obrigações:

i) cessar imediatamente o trâmite do procedimento licitatório, ainda em fase interna, que visa a *"contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para a prestação mensal do serviço de radiodifusão sonora, através de emissora de rádio com modulação FM, cuja área de alcance da transmissão englobe toda a extensão oficial do Município de Capitão Leônidas Marques, para a divulgação dos atos oficiais, consistentes em: resumo das sessões, audiências públicas, data e horário das sessões, mensagens alusivas a eventos promovidos pela Câmara Municipal, campanhas, programas e homenagens a personalidades, com duração de 10 (dez) minutos semanais, podendo ser dividido em inserções diárias, conforme critério e necessidade da Câmara Municipal"*, procedendo ao seu cancelamento;

ii) priorizar a produção de material publicitário acerca dos atos oficiais da Câmara de Vereadores de Capitão Leônidas Marques por servidores, bem como a divulgação dos referidos atos em sítios oficiais, redes sociais ou em espaços cedidos gratuitamente pelos veículos de comunicação locais;

iii) se abster da prática de atos voltados à promoção ou assistencialismo pessoal ou de terceiros, ainda que de maneira indireta, sem prejuízo de quaisquer outros correlatos;

iv) se abster, durante a presente gestão, de realizar futuras contratações, diretas ou por meio de procedimento licitatório, de serviços de divulgação e/ou propaganda de atos oficiais ou semelhantes, senão quando identificada necessidade específica e premente, a qual deve ser exaustivamente justificada e comprovada

pelo órgão contratante, inclusive quanto a impossibilidade de prestação de serviços equivalentes por meios gratuitos, mediante extensa pesquisa de preços, que não se limite ao fornecimento de meros três orçamentos de fornecedores locais[12], JAMAIS podendo consistir em meio de emprego de verbas públicas para a promoção pessoal de agentes públicos ou políticos;

3 - DA MULTA E DA EXECUÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso A COMPROMISSÁRIA não cumpra o ajustado acima nos prazos fixados, incorrerá em multa pessoal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser destinada a INSTITUIÇÃO SOCIAL, até a satisfação da obrigação, correndo este prazo e multa independente de qualquer determinação judicial e sem prejuízo da responsabilização cível e criminal respectiva;

CLÁUSULA QUARTA: O não-cumprimento de qualquer um dos itens ajustados implicará a imediata execução judicial das obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA declara expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais, e de que o não atendimento às determinações e solicitações do Ministério Público durante a etapa de negociação implicará a desistência da proposta, sendo também cientificada de que a composição celebrada com o Ministério Público não impede a ação de outros legitimados, nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato, salvo se houver colaboração premiada nesse sentido, naquela seara;

12A pesquisa de preços precisa diversificar as fontes de consulta, dando-se preferência a portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde, o Licitações-e e o Portal de Informação para Todos do TCE/PR, além de atas de registro de preços, aplicativo Menor Preço Compras Paraná e outras formas de consulta de contratações públicas.

MPPR
Ministério Público do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR

CLÁUSULA SEXTA: O presente compromisso de ajustamento produzirá efeitos quando da homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, que verificará a regularidade, legalidade e pertinência do ato jurídico, devendo os prazos para cumprimento correrem a partir da cientificação da COMPROMISSÁRIA da homologação do termo, comprovando-se ao Ministério Público seu acatamento prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterização de descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SÉTIMA: Cumpridas as condições estabelecidas, o compromisso ou acordo será declarado definitivamente adimplido mediante ato do membro do Ministério Público;

CLÁUSULA OITAVA: A COMPROMISSÁRIA publicará este Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Portal de Transparência do Município de Capitão Leônidas Marques, dando ao termo a devida publicidade, e colherá, ao término do mandato, a ciência do(a) novo(a) presidente da Câmara de Vereadores de Capitão Leônidas Marques do compromisso assumido pelo órgão;

CLÁUSULA NONA: As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente instrumento, seja judicial ou extrajudicialmente.

O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, depois de lido e acatado, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, para que surta os devidos efeitos legais.

MPPR
Ministério Público do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR

Capitão Leônidas Marques-PR, 02 de SETEMBRO de 2021.

FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO

Promotor de Justiça

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS

Presidente da Câmara de Capitão Leônidas Marques

SALETE ZANON PERIN

Advogada Pública